



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 023/2020

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Silva Transportes Ltda EPP, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2020 – Processo Administrativo Nº. 011/2020.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilson de Almeida, e a **EMPRESA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1098 –Sala A, Bairro Salgado Filho na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 89.720.817/0001-48 , por seu representante legal Luiz Fernando Vargas Maffini, inscrito no CPF sob o n.º: 243.872.230-49 e RG sob o n.º: 3007570363 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020, Homologado no dia 09 de março de 2020, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os alunos da rede de ensino.

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio			
Linha	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
São Miguel/São Martinho da Serra	6.000	R\$ 12,05	R\$ 72.300,00
São Miguel/Boqueirão	1.200	R\$ 8,33	R\$ 9.996,00
Camargos/São Martinho da Serra	3.600	R\$ 8,95	R\$ 32.220,00
Camargos/Boqueirão	2.400	R\$ 5,20	R\$ 12.480,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Trindades/São Martinho da Serra	2.000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
Trindades/Boqueirão	2.400	R\$ 5,20	R\$ 12.480,00
Passo da Porteira/São Martinho da Serra	2.400	R\$ 8,35	R\$ 20.040,00
Rincão dos Salvianos/São Martinho da Serra	1.200	R\$ 13,85	R\$16.620,00
P.Porteira/Boqueirão	1.200	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00
R.Salvianos /Boqueirão	800	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00
Boqueirão/ São Martinho da Serra	2.400	R\$ 5,20	R\$ 12.480,00
Transporte Judicial Augusto Boligon	Fixo 10meses	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
São Martinho da Serra/Santa Maria	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
Total			R\$ 242.816,00

DA ENTREGA:

O fornecimento de vale transporte deve ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 242.816,00 (Duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente conforme solicitado os vales transportes pela Secretaria de Educação.

3.2. O pagamento será efetuado em até dez (10) dias, após a entrega da nota fiscal e dos vales transporte. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.3 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

3.5 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

3.6 A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

3.7 Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

4.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. Este contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2020**, a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL

6.1 Os vales transportes solicitados, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação juntamente com a nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 01 – SME-DESENV.ENSINO FUNDAM-RECURSOS PRÓPRIOS.

PROJ/ATIV 2.032 Incentivo ao Transporte de Alunos para Curso Técnico Profissionalizantes e Superior. Dotação (93)

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 02 – SME-DESENV.ENSINO FUNDAM- MDE.

PROJ/ATIV 2.001 Apoio Administrativo Dotação (128)

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objetos licitados, a qualquer dia e horário, mediante designação de um responsável via portaria, estando à empresa contratada ciente de tal fiscalização;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- h) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- i) prestar os serviços na forma ajustada;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- m) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.
- n) cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- o) buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- p) tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- q) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- r) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- 9.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

9.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

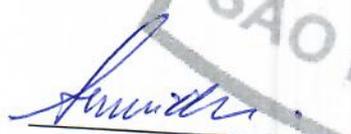
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

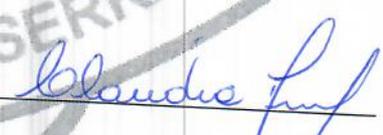
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 11 de Março de 2020.


Gilson de Almeida
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Vargas Maffini
Silva Transportes Ltda - EPP


Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS 74.383


Secretaria de Educação
Fiscal do Contrato